



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 17, de 05 de março de 2010

Estabelece procedimentos para o exercício provisório, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio a que se refere o inciso VIII do artigo 9º da Portaria Normativa 90, de 07 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 9º da Portaria Normativa 90, de 07 de dezembro de 2009.

Considerando a Portaria Normativa nº 106 de 30 de dezembro de 2008 que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para servidores, detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, designados para exercerem exercício provisório, na modalidade a pedido a critério da administração, dispõe:

Art. 1º - Exercício provisório é o deslocamento de servidores no ICMBio, a pedido, com ou sem mudança de sede, sem determinar qualquer alteração em seu cargo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único – A autorização para renovação será sempre de competência do Presidente deste Instituto.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - O exercício provisório será devidamente motivado e a efetivação se dará com a publicação da Portaria em Boletim de Serviço, sendo vedada a sua movimentação extra-oficial.

Art 3º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se como programa de pós-graduação:

I – *lato sensu*: os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que exigem prévio diploma de curso superior, com finalidade eminentemente prático-profissional;

II - *stricto sensu*: os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

CAPÍTULO II

Modalidade de Exercício Provisório

Art. 4º - O exercício provisório será sempre a pedido, a critério da administração e poderá ser concedido para conclusão de curso já iniciado pelo menos há 12 (doze) meses da data da solicitação, na modalidade de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* por ocasião da posse e que a lotação atual não permita a conclusão do mesmo.

Art. 5º - O processo deverá ser encaminhado a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, contendo os seguintes documentos junto à solicitação de exercício provisório.

I – curriculum vitae;

II – exposição de motivos na qual fique demonstrada a necessidade do exercício provisório;

III – declaração da chefia imediata do servidor indicando a correlação entre conteúdo do aprendizado e as atribuições do servidor na unidade de lotação;

IV – declaração do servidor informando como pretende institucionalizar o conhecimento adquirido;

V – declaração da Instituição de Ensino informando o período que o servidor está cursando;

VI - programa do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local de realização;

VII – anuência do titular da unidade e do diretor de vinculação;

VIII – declaração do servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

IX – outros que, a critério da CGGP, venham a ser estabelecidos.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 6º. O servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade de origem, no prazo de, no mínimo, o dobro ao de duração do exercício provisório após a conclusão do mesmo.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO